

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

(*) Homologado em 14/6/2016, DODF nº 113, de 15/6/2016, p. 5.

(*) RETIFICAÇÃO no DODF nº 125. de 1º/7/20016, p. 7.

Nos Despachos do Secretário, de 14 de junho de 2016, da Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2016, página 5,

ONDE SE LÊ: "...a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, no Colégio Galois Infantil [...]...", LEIA-SE: "... a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, no Galois Infantil [...]...".

(*) Portaria nº 164, de 15/6/2016, DODF nº 114, de 16/6/2016, p. 8.

(*) RETIFICAÇÃO no DODF nº 125. de 1º/7/20016, p. 7.

Na Portaria nº 164, de 15 de junho de 2016, da Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2016, página 8,

ONDE SE LÊ: "... Art. 1° Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, no Colégio Galois Infantil[...]...", LEIA-SE: "... Art. 1° Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, no Galois Infantil[...]...."

PARECER Nº 89/2016-CEDF

Processo nº 084.000578/2014

Interessado: Galois Infantil

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2 de dezembro de 2014, de interesse do Galois Infantil, situado na Avenida Sibipiruna, Lote 20, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Principal Escola Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, a diretora requer autorização para oferta do ensino fundamental, anos iniciais, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 152.

A instituição educacional foi criada em 26 de setembro de 2013, e posteriormente, com base no Parecer nº 128/2014-CEDF, foi credenciada pela Portaria nº 179/SEDF, de 12 de agosto de 2014, com base no Parecer nº 128/2014-CEDF, até 31 de julho de 2019, para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 225.

Cabe registrar que a Instituição Educacional iniciou a oferta do 1º ano do ensino fundamental em 2015, conforme listagem à fl. 150, sem amparo legal, infringindo, assim, a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Requerimentos, fls. 1 e 152.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Carta de Habite-se, fl. 3.
- Planta Baixa, fl. 4.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 5.
- Regimento Escolar, fls. 81 a 114.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 141 e 147.
- Relatório de visita de Inspeção *in loco*, fl. 149.
- Listagem de alunos, fl. 150.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 156 a 158.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 218 a 220.
- Diligência CEDF, fls. 233 e 234.
- Proposta Pedagógica, fls. 235 a 272.

Da Licença de Funcionamento de nº 00450/2013, emitida em 26 de dezembro de 2013, pela Administração Regional de Águas Claras, registra-se que é válida por período indeterminado, contemplando as atividades para educação infantil e ensino fundamental, fl. 2.

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/2015, sem data, emitido por engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, verifica-se que a pendência apontada em laudo anterior foi solucionada em conformidade com as normas, estando a instituição educacional apta a oferecer, também, a etapa de ensino fundamental – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, fl. 147.

Consta a realização de uma visita de inspeção *in loco* na instituição educacional, especificamente no dia 10 de setembro de 2015, quando foram verificados aspectos pedagógicos para a ampliação da oferta de ensino, a habilitação dos professores, documentos da secretaria escolar, a Licença de Funcionamento, observadas as orientações técnicas necessárias, fl. 149.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 235 a 272, após ser diligenciada por este Conselho de Educação, está em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e atende à legislação e às normas vigentes.

O Galois Infantil têm como missão:

[...] imbuído da finalidade de promover a formação integral de cidadãos conscientes e atuantes, que busquem a qualidade de vida, investindo numa sociedade mais justa, democrática e igualitária, e, permeado pelos princípios éticos, morais e cristãos, pela liberdade, solidariedade e fraternidade, [...]. (fl. 243)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 245 e 246, destaca-se que a instituição educacional oferece a educação infantil e o ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil:
 - Berçário para crianças de 1 (um) ano de idade.
 - Creche I- para crianças de 2 (dois) anos de idade.
 - Creche II para crianças de 3 (três) anos de idade.
 - Pré-escola I- para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
 - Pré-escola II- para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
- Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Organização Curricular, fls. 247 a 253:

- Educação Infantil: o currículo está em conformidade com a legislação vigente, assegura o desenvolvimento de competências e habilidades para os alunos dessa etapa, e privilegia a construção de aprendizagens significativas. Fundamenta-se, ainda, em estudos sobre como as crianças se desenvolvem e aprendem. Prevê o desenvolvimento de atividades dos âmbitos: Formação Pessoal e Social, e Conhecimento de Mundo, fls. 247 a 251.
- Ensino Fundamental: o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do referido ensino, está previsto como determina a legislação vigente. O currículo contempla ainda a base nacional comum e a parte diversificada, tendo como componente curricular, na parte diversificada, a oferta de Língua Estrangeira Moderna Inglês; e ainda para formação comum, exercício de cidadania, e desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos estudantes, a instituição educacional contextualiza os temas transversais com os conteúdos obrigatórios, de forma a garantir a interdisciplinaridade, fls. 251 e 252. A matriz curricular consta à fl. 253 e resume a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Sobre os processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, às fls. 258 a 261, tanto na educação infantil como no ensino fundamental, registar-se que o Galois Infantil realiza atividades específicas para cada faixa etária, considerando sempre os aspectos do desenvolvimento e as diferenças individuais. No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, a avaliação baseia-se na promoção da aprendizagem, não havendo retenção do aluno até o 3º ano do ciclo.

Sobre a promoção, esta ocorre ao estudante que, ao final do ano letivo, tiver alcançado resultado de média igual ou maior que 60 (sessenta) em todos os componentes curriculares, e ainda, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) das horas anuais, fl. 260.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 81 a 114, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, no Galois Infantil, localizado na Avenida Sibipiruna, Lote 20, Águas Claras, Brasília Distrito Federal, mantida pela Principal Escola Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de junho de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/6/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 89/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: GALOIS INFANTIL Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS - AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2499			833	833

Observações:

1. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

- 2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada módulo.
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos não computados na carga horária.